# 'Motivo presumido: sentimento': Identidade religiosa e estigmatização escolar no Rio de Janeiro

#### Ana Paula Mendes de Miranda

Professora da UFF

Um estudante é ofendido por uma professora por causa de sua identidade religiosa. O caso só vira inquérito depois de virar matéria na mídia, apesar da interferência da família. Tomando o caso como paradigma, o artigo apresenta as controvérsias em torno da intolerância religiosa no espaço público e seus desdobramentos oficiais, visando entender como dispositivos jurídico-policiais são usados para configurar uma "discriminação", enquanto outros desqualificam a legitimidade da demanda.

**Palavras-chave:** intolerância religiosa, escola, estigmatização, administração institucional de conflitos, Rio de Janeiro

A student is offended by a teacher because of their religious identity. Despite the student family's claims to citizenship rights, the story had only become a police case after getting media attention. Taking the case as a paradigm, the article 'Presumed Reason: Sentiment': Religious Identity and Stigmatization at School in Rio de Janeiro presents the disputes around religious intolerance in the public sphere and its formal developments in order to understand how legal and police devices are deployed to describe a "discrimination", while others disqualify the legitimacy of the demand. Keywords: Religious intolerance, school, stigmatization, management of institutional conflicts, Rio de Janeiro

Recebido em: 11/06/2013 Aprovado em: 27/05/2014

## Introdução

impossibilidade de classificar um ato como violento quando a agressão não apresenta um componente moral é a base da argumentação de Cardoso de Oliveira (2008) no artigo "Existe violência sem agressão moral?". Tal perspectiva reforça o caráter simbólico da violência, que tanto pode se manifestar sob a forma de uma agressão física quanto de um insulto. No caso analisado, a ofensa verbal (xingamento) configurou uma humilhação do ofendido, a partir da desvalorização de sua identidade religiosa, que não contou com "evidências materiais" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008), mas apenas com o testemunho de outros estudantes. Partindo dessa abordagem, pretende-se, neste artigo, desenvolver uma reflexão antropológica acerca de como têm sido tratados os casos de intolerância religiosa no Rio de Janeiro (MIRANDA, 2010). Parte-se da análise de inquéritos policiais, processos judiciais e outros documentos administrativos, visando demonstrar como a moral e o direito se vinculam nesses casos e se revelam nos documentos produzidos por diversos agentes públicos.

O título é inspirado na classificação feita por um inspetor de polícia em um registro de aditamento na 28ª Delegacia Policial, em Campinho, bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro. Felipe Gonçalves Pereira foi "vítima de intolerância religiosa por parte de sua professora de português" (documento da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal), na Escola Estadual de Ensino Fundamental República – Faetec, em Quintino¹.

Legalmente, no Brasil, não existe a classificação "intolerância religiosa", mas sim o crime de "discriminação", que é inafiançável, conforme estabelece a lei nº 7.716/89, que, supostamente, se relaciona a distintas formas de conflitos sociais motivados pela manifestação verbal e comportamental de preconceitos: visões préconcebidas acerca de qualidades físicas, intelectuais, morais, estéticas ou psíquicas de sujeitos, ou ainda pela perpetração de ações discriminatórias que propiciam um tratamento diferencial em função de características étnicas, raciais, religiosas (GUIMARÃES, 2004).

A expressão "intolerância religiosa", que voltou ao debate recentemente, tem sido analisada como uma categoria moral e política que pretende dar conta de uma "discriminação cívica" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002), que corresponde a uma forma de negação de direitos no Brasil. Segundo essa concepção, a classificação moral dos sujeitos teria precedência sobre o respeito aos direitos, o que acaba conformando as manifestações de "consideração" e deferência ao status e à identidade étnica dos envolvidos. Assim, fica explicitado por que os religiosos de matriz afro-brasileira, que historicamente não foram tratados como "pessoas dignas", em função do contexto escravagista, têm encontrado dificuldades em conquistar reconhecimento pleno de direitos de cidadania, mas seguem reivindicando uma agenda política contemporânea de reafirmação de suas identidades étnico-religiosas como um elemento positivo e inerente à composição da "cultura" nacional. Nesse sentido, o uso do termo intolerância religiosa como uma bandeira política (MIRANDA, 2012) pode parecer contraditório à primeira vista, mas se apresenta como uma argumentação política num cenário de assimetria de reconhecimento de direitos. E assim ele é compreendido, como um lema comum, capaz de agregar numa agenda grupos historicamente não integrados de forma tradicional às

<sup>1</sup> Embora o caso envolva um menor de idade, o que pressupõe, legalmente, sua não identificação, optou-se por manter o nome do adolescente, tendo em vista que o caso foi amplamente divulgado na mídia, com nome e foto publicados no jornal *Extra*, na série de reportagens intitulada "Inimigos de fé", publicada em 25 de janeiro de 2009 (Figura 1).

manifestações reivindicatórias no campo político (umbanda e candomblé), em torno de reivindicações do direito à diversidade num contexto marcado pela disputa entre as maiorias religiosas católica e evangélica.

O caso analisado se insere numa pesquisa mais ampla, cujo foco foi dirigido à compreensão de como as regras são interpretadas e se transformam em práticas que conformam a esfera pública, definindo as instituições e competências dos agentes estatais em mecanismos de controle social e acesso à justiça. Buscou-se identificar que crenças são compartilhadas na articulação da ordem jurídica com as práticas sociais referentes ao convívio de identidades diferenciadas no espaço público, resultando em uma produção própria do ordenamento social por meio dos processos judiciais considerados como "instrumentos" bons para pensar a regulamentação de relações sociais a partir da explicitação de classificações lógicas e suas justificações. Buscou-se, também, compreender o tratamento dado a esses conflitos pelas instituições públicas, visando identificar como os dispositivos jurídicos e normativos são aplicados e apropriados em contextos distintos.

Ao longo da pesquisa, foi possível perceber que a estratégia da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) de levar para a esfera pública os conflitos que envolvem a intolerância religiosa tem por objetivo confrontar uma das características da discriminação no Brasil: a sua dissimulação. É um mecanismo que os atores, cuja dignidade tem sido historicamente negada ou desqualificada no plano ético-moral, utilizam para buscar a reversão desse cenário.

O trabalho de campo foi realizado em três espaços públicos, visando ao acompanhamento do atendimento de queixas e denúncias por discriminação étnico-racial e religiosa: a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), a Polícia Civil e os Juizados Especiais (Criminais e Cíveis). Os dados aqui apresentados estão relacionados a dois projetos de pesquisa: "A crença na igualdade e a produção da desigualdade nos processos de administração institucional dos conflitos no espaço público fluminense: religião, direito e sociedade, em uma perspectiva comparada²", coordenado por Roberto Kant de Lima, e "Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa³", coordenado por Ana Paula Mendes de Miranda⁴.

<sup>2</sup> Aprovado no Edital Humanidades/Faperj – 2008.

<sup>3</sup> Aprovado no Edital Universal/CNPq – 2009.

<sup>4</sup> Ver: Boniolo (2011); Goulart (2010); Miranda (2010 e 2012); Miranda, Mota e Pinto (2010); Pinto (2011); Rangel (2012).

Analisar os documentos que compõem o inquérito policial foi uma das estratégias usadas para compreender o que foi considerado relevante e em que contexto. Evidenciam-se, assim, as práticas e as moralidades que se manifestam no campo jurídico-policial e que permitem esclarecer como os "fatos" são submetidos a um tratamento lógico-formal, bem como as provas são construídas.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de evidências empíricas de que uma parte considerável dos conflitos sociais observáveis na sociedade fluminense é carente de administração adequada (KANT DE LIMA, EILBAUM e PIRES, 2008), em função do choque entre as práticas sociais e as interpretações normativas produzidas pelas agências estatais – no caso, executivas e judiciárias. Dessa forma, os processos de administração institucional de conflitos constituem um universo dotado de signos, cujos sentidos podem ser mais bem apreendidos quando analisados a partir das ações dos sujeitos históricos (SAHLINS, 1994), ou seja, das pessoas envolvidas na construção e reconstrução de experiências diversas, que possuem diferentes perspectivas e poderes sociais, o que possibilita a construção de interpretações e conclusões conjunturais.

A questão a ser explorada é a de que a esfera pública, ao se constituir como resultante das disputas de cosmovisões (Idem), explicita uma complexa rede de relações, nas quais as práticas sociais e as previsões normativas se confrontam permanentemente, impedindo qualquer forma de consenso no plano institucional, o que dificulta a legitimação das estratégias de reconhecimento de direitos.

#### O dossiê sobre o caso

O caso de Felipe Gonçalves Pereira é emblemático por revelar uma situação cotidiana, na qual o preconceito se expressa de forma naturalizada. Ele seria mais um estudante ofendido por um professor em uma escola pública se não fosse o inconformismo de sua família. Sua história foi incluída no "Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil", entregue pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa<sup>5</sup> à ONU, como uma situação de vitimização por intolerância religiosa por parte de sua professora de português, Girlaine Aparecida da Silva Bastos.

5 A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa reúne organizações religiosas (inicialmente, a umbanda e o candomblé), representantes do movimento negro e organizações não governamentais (principalmente, Projeto Legal e Ceap). Surgiu em 2008, em reação a uma série de eventos no Rio de Janeiro (MIRANDA, 2012a).

A opção por tomá-lo como foco de análise neste artigo está relacionada a tantos outros casos de discriminação sofridos por crianças e jovens integrantes de religiões afrobrasileiras. A invisibilidade desse público tem sido alterada, seja pela mobilização em torno do tema, desde 2008, no Rio de Janeiro, seja pela contribuição do trabalho de Stela Guedes Caputo, *Educação nos terreiros* (2012), que aponta os terreiros como espaços ricos de aprendizagem e de circulação de conhecimentos, mas que não são aceitos no espaço escolar, de modo distinto do que acontece com outras identidades religiosas que são valorizadas positivamente.

Para fins de análise, toma-se como referência as informações presentes nos Registros de Ocorrência<sup>6</sup> e Aditamento<sup>7</sup> feitos pela Polícia Civil em 11 de junho de 2008, a denúncia feita pelo Ministério Público a partir do inquérito policial e os documentos referentes à sindicância instaurada pela Faetec em 2009. A sindicância é um procedimento administrativo de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública, podendo resultar na proposta de aplicação de advertência, repreensão e suspensão de até 30 dias. Nesses casos, a produção de provas e a possibilidade de ampla defesa são garantidos.

Esse material compunha um "dossiê" da organização não-governamental Projeto Legal, que, em parceria com o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (Ceap), atuou em diversos casos no "enfrentamento da discriminação de grupos religiosos no estado do Rio de Janeiro". Além disso, foram realizadas entrevistas com a advogada que atuou no caso, conversas informais com a mãe de Felipe, que durante um tempo frequentou as reuniões da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), e um depoimento de Felipe em uma das reuniões.

A escolha do caso se deu em função da exemplaridade que teve entre os integrantes da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, considerado uma ação de "racismo institucional" (WIEVIORKA, 2007)<sup>8</sup>, ou seja, uma forma de dominação que se dá sem que nem sempre os perpetradores ajam deliberadamente em suas escolhas. O resultado de suas ações, porém, produzem situações de desvantagem no acesso a serviços, tais como saúde, educação, segurança e justiça, bem como dificultam e até mesmo impedem a obtenção de um emprego, caracterizando, assim, atos de discriminação e segregação.

6 A titulação do registro foi injúria e injúria por preconceito (art. 140, parágrafo 3º do Código Penal).

7 A titulação do registro de aditamento foi alterada em 17 de março de 2009. Foi incluído: "Preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" (lei nº 7.716/89), art. 20, "motivo presumido: pessoal"; e Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), "Submeter Criança ou Adolescente a Vexame ou Constrangimento", art. 232, "motivo presumido: sentimento" (grifo meu).

8 Para o autor, o "racismo consiste em caracterizar um conjunto humano pelos atributos naturais, eles próprios associados às características intelectuais e morais que valem para cada indivíduo dependente desse conjunto" (WIEVIORKA, 2007, p. 9). No racismo institucional, há uma dissociação do ator e do sistema ao se manifestar de forma velada.

Assumir como ponto de partida a análise de documentos é uma estratégia metodológica que permite explicitar não só os seus dispositivos de poder para interpretar e decidir sobre o direito, no que se refere às "partes", mas também evidencia visões naturalizadas sobre a vida social. Dentre essas, destaco as representações fundamentadas em saberes técnicos e/ou universitários e representações do senso comum, influenciadas por ideários religiosos e/ou políticos, que podem orientar igualmente as decisões judiciais. A convivência entre diferentes visões de mundo que informam as decisões judiciais permitem demonstrar como o direito se constitui como um saber local (GEERTZ, 1997).

Tratar do que está registrado nos documentos foi uma opção que surgiu ao longo do trabalho de campo, já que, na maior parte dos casos de intolerância religiosa, não foi possível acompanhar o seu desenrolar por meio da observação direta. Outra razão para a escolha se deve ao fato de que nas audiências que foram acompanhadas, geralmente, não havia um momento para que as partes narrassem suas versões sobre o conflito.

O dossiê foi organizado pela ONG, em janeiro de 2009, como forma de pressionar a Polícia Civil a dar seguimento ao inquérito policial, que se encontrava parado. O dossiê se inicia com um ofício da ONG Projeto Legal dirigido ao desembargador Siro Darlan, então presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, datado de 26 de janeiro de 2009, e termina com a denúncia oferecida pelo Ministério Público, em 11 de janeiro de 2010, pela promotora Ana Lúcia Melo, com o carimbo de recebimento pela juíza Claudia Garcia Couto Mari.

Os documentos que integram o dossiê são uma expressão das argumentações e decisões de agentes públicos, evidenciando que o ato de julgar, apesar de um discurso sobre neutralidade e imparcialidade, significa deliberar sobre casos particulares de pessoas "de carne e osso", o que permite ter acesso a diferentes interpretações sobre como um fato se transformou no caso. Lembrando que a judicialização de conflitos no Brasil e a forma como se dá o enquadramento jurídico dos fatos levados ao Judiciário acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos

cidadãos. A visão dogmática que predomina no campo jurídico focaliza apenas o aspecto legal dos conflitos, transformando-os em *lides* e traduzindo o que é um complexo problema social num limitado dispositivo de lei. Essa tradução, restrita, acaba por impedir que o Judiciário analise outras dimensões dos conflitos das partes, levando-o a sofrer a crise de legitimidade pela qual vem passando na atualidade (KANT DE LIMA e MIRANDA, 2012).

É preciso esclarecer que o inquérito policial é tomado não como um amontoado de papéis desconexos, mas sim "a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil" (MISSE, 2011, p. 19). Tem a função de interligar as partes do "sistema de justica criminal", no que se refere ao momento que antecede a formalização de que houve um crime até o indiciamento de suspeitos e julgamento. O inquérito é um ato administrativo, portanto pré-judicial, composto por laudos técnicos, depoimentos tomados em cartório, o que supõe a presunção de veracidade (MIRANDA, 2012b) e de um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, que não pode ser interrompido depois de instaurado formalmente. O fato de o inquérito policial concentrar grande poder no que se refere à regulação das informações que chegarão aos tribunais nos permite pensar também que o inquérito policial constitui-se numa forma ritual a partir da qual se configuram discursivamente os atores, designados genericamente como "envolvidos" no Rio de Janeiro, mas que se diferenciam em função do tipo de envolvimento (vítima, autor, testemunha) (MIRANDA, OLIVEIRA e PAES, 2010).

É a partir da dinâmica do inquérito policial que a autoridade policial (o delegado) pode declarar formalmente qual é o tipo de envolvimento desses atores no crime, o que determina se uma pessoa é suspeita ou não. A expressão de um conflito num inquérito policial assume, portanto, uma dinâmica específica, na medida em que a multiplicidade de atores e suas diferentes versões vão se convertendo em uma forma de construção da verdade, segundo a qual um sujeito aparece inicialmente na condição de "envolvido" e vai sendo transformado em "indiciado" (no âmbito policial), "denunciado" (após a acusação do Ministério Público), "réu" e "pronunciado" (perante o juiz), para finalmente ser "condenado" ou "absolvido".

9 A judicialização dos casos está relacionada à criação dos Juizados Especiais (Criminais e Cíveis), a fim de desafogar os tribunais comuns. A justificativa é aumentar o acesso à justiça para a população, através de tribunais que julgariam os processos a partir dos "critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação" (art. 2, lei nº 9.099/95). Se a proposta foi considerada inovadora para o sistema judicial brasileiro, por inserir valores próprios da tradição oriunda da common law dos países anglo-saxões, sistema este que se contrasta com a tradição judiciária e burocrática brasileira, inspirada na civil law (GA-RAPON, 2008), na prática a criação produziu uma superposição de modelos de administração judicial dos conflitos ao incorporar elementos de distintas tradições judiciárias.

Passar por esse ritual constitui uma marca que ficará para sempre registrada na história desses sujeitos na Folha de Antecedentes Criminais (FAC), registrada no Instituto Félix Pacheco (Rio de Janeiro), que dá origem ao Atestado de Antecedentes Criminais, cujo objetivo é informar a existência, ou não, de registro de pendências criminais, que muitas vezes é entendida como uma forma de conhecer a "vida pregressa do réu" (MIRABETE e FABRINI, 2008, p. 300), o que corresponde a uma presunção de culpa.

Uma análise desses documentos possibilita, ainda, evidenciar como a noção de direitos é uma categoria relacional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996). Seu emprego supõe uma situação de interação que envolve pelo menos duas partes e um contexto determinado, em que os significados que lhe são atribuídos revelam diferentes valores e representações sobre a cidadania e a justiça.

## Um fio de contas e uma pirâmide de isopor quebrada

Tentarei aqui apresentar as versões do conflito a partir do que está narrado nos documentos, iniciando com a versão apresentada por Felipe, seus colegas de escola e seus responsáveis (mãe e avó). Em seguida, passo a relatar a versão da professora, da diretora e de outros profissionais da escola.

Na época do fato Felipe estava com 14 anos de idade e cursava o sexto ano do ensino fundamental. No documento produzido pela ONG o relato se inicia com uma ressalva, a indicação que Felipe tinha "duas ocorrências de reprovação: sendo a primeira na segunda série do ensino fundamental, quando por ocorrência da separação de seus pais" ele teria ficado "muito fragilizado"; e a "segunda na quarta série, quando Felipe caiu da laje de sua casa fraturou o maxilar, no que a recuperação foi lenta e o tratamento necessitou de muitas ausências da sala de aula" (ofício Projeto Legal). A referência às reprovações de Felipe no documento produzido pelo Projeto Legal é importante, pois, como veremos adiante, esse fato será usado pelos professores para desqualificar a validade de sua argumentação.

Segundo o relato de Felipe no documento inicial, a agressão teria se iniciado desde o início do ano letivo, com a professora o ofendendo verbalmente e expulsando de sala, dizendo que ele não poderia mais assistir as suas aulas porque ele ia à classe com o fio de contas<sup>10</sup>. Em outros documentos o caso é narrado com mais detalhes:

A discriminação aconteceu a primeira vez guando o adolescente estava fazendo uma maquete em grupo na aula anterior à da professora. Quando a mesma chegou em sala de aula, presenciou a conversa entre o adolescente e seus amigos sobre evangélicos e a mãe de santo que existiam na novela que passava à época ("Duas Caras"11), percebendo também que o adolescente usava um fio de contas, colar que expressa sua fé. Nesse momento a professora teria quebrado a maquete dos adolescentes e chamado Felipe de "filho do diabo". Desde então fazia de tudo para que Felipe não assistisse mais as suas aulas. Apesar de a genitora de Felipe ter conseguido naquele ano mudança de turma, tal intervenção não teria sido suficiente para evitar a repetência do mesmo. Felipe chegou a ter depressão e pensado em se matar. (...) Houve dois abaixo-assinados: um de alunos apoiando Felipe, sobre o ocorrido; outro, posterior, de alunos se retratando (a mãe de Felipe e ele mesmo alegam que os outros alunos foram induzidos a assinar e que os intimidava dizendo que se fossem a favor de Felipe a turma toda seria punida. (Relato do acompanhamento social, 14 de janeiro de 2009)

A mãe de Felipe, Andréa, além de ter registrado uma ocorrência na delegacia, procurou o Conselho Tutelar de Madureira, onde foram atendidos por uma psicóloga. A síntese da entrevista no documento esclarece que Felipe e seus colegas estavam terminando um trabalho de artes, e que a professora teria quebrado a maquete (uma pirâmide), o que levaria possivelmente o grupo a ficar com zero na nota. A mãe de Felipe conta ainda que a professora teria conversado com a mãe de outro aluno, para que ela não deixasse o filho andar com Felipe, porque "ele ia se dar muito mal". O caso foi levado à direção da escola, que promoveu uma reunião com a professora, que, por sua vez, desmentiu o fato e depois disso nada mais aconteceu. A psicóloga termina o seu documento afirmando que não parecia que Felipe estivesse "fantasiando" o caso e que era evidente o "seu pesar pelo ocorrido".

10 O fio de contas é parte da indumentária religiosa. Sua confecção e uso são parte do ritual de iniciação dos filhos de santo, que passam a ser unidos e protegidos pelos orixás. Os colares identificam ainda a ascensão na hierarquia do candomblé a partir de cores, tipos, materiais utilizados, quantidade e modos de uso.

11 O enredo se passava na fictícia favela Portelinha, onde havia a presença de um pastor e de uma mãe de santo, Dona Setembrina, interpretada por Chica Xavier, que possuía um papel de destaque na trama.

A argumentação de que Felipe não estaria "fantasiando" é construída no dossiê com uma cópia do abaixo-assinado, com 12 assinaturas de estudantes, em um livro chamado *Rotinas escolares*, onde aparece o seguinte relato:

A professora Girlane espusou o aluno Felipe Golçalves da sala de aula e potol (*sic*) o dedo na cara do aluno.

A professora Girlane falta muito e prejudica os alunos. As crianças fizeram um abaixo assinado para ela sair, mas ela falou que ela sai se ela guiser.

As pessoas que viram e também disse que se a turma fossi (*sic*) minha anda ia dar suspensão na turma.

Apesar de dificuldades de expressar num documento os fatos ocorridos, a manifestação dos alunos deixa claro que a professora tinha problemas com a turma em função das ausências e de se desentender com os estudantes. A naturalização de conflitos desse tipo (expulsar o aluno da sala) pode ter provocado em outros atores da escola a percepção de que o fato seria apenas mais um desentendimento entre professores e alunos. Apenas em outro documento, transcrito em *Rotinas escolares*, é que fica claro, a partir do relato da mãe de Felipe, que não era a primeira vez que a professora de português teria discriminado seu filho por ele ser "espírita" e ela ser "evangélica", dizendo que ele "é o filho do capeta, que macumba é engano".

O acompanhamento do caso pela equipe técnica do Conselho Tutelar indica que a diretora e a professora foram ouvidas, em 21 de agosto de 2008, para esclarecer o fato, e que entregaram uma série de documentos sobre o comportamento do aluno, que foram desconsiderados pelo Conselho por não revelar a posição da escola "e sim uma coletânea de relatos individuais de professores e alunos sem nexo causal com o ocorrido". As assistentes sociais ressaltam que não identificaram nenhuma medida adotada pela direção da escola, a não ser a mudança do aluno de sala, o que se deu a partir da solicitação da mãe. No que se refere à professora, as assistentes sociais avaliaram que

sua atitude em sala não foi acertada, pois durante a entrevista inclusive relatou-nos que após uma semana do episódio em referência conversou com a turma com intenção de refletir sobre o ocorrido e *pediu que o aluno fizesse um pedido público de desculpas a ela*, como tal não ocorreu, ele foi encaminhado à direção, como medida punitiva. Tal atitude se nos afigura como retaliação e avaliamos que o adolescente foi mais uma vez submetido a situação de constrangimento. (...) A professora apontou que a quebra da maquete do aluno foi acidental e que nunca dispensou tratamento discriminatório aos seus alunos; mas não deixou claro as circustâncias do acidente, pois mesmo sua fala apresentava contradições (grifos no original).

A apresentação dos documentos selecionados para compor um perfil moral de um estudante desqualificado não convenceu as assistentes sociais. O documento é encerrado com a sugestão de que a professora seja advertida formalmente pelo Conselho Tutelar.

Os documentos apresentados pela direção da escola permitem concluir que eles tiveram o objetivo de construir uma imagem de Felipe como um aluno com dificuldades de relacionamento com os colegas, agressivo, faltoso, com baixo rendimento escolar. Merece destaque um documento enviado pela escola, de 2 de setembro de 2002, quando ele estava no primeiro ano do ensino fundamental, produzido pelo serviço de supervisão e orientação educacional acerca de uma reunião com o responsável:

Assuntos: agressividade e sexualidade. Bate nos colegas quando é provocado. Gosta de brincar com bonecas, faz desenhos e pinturas com motivos femininos. O pai segundo a mãe incentiva esse lado comprando revistas da pequena sereia, bonecas etc. (...) Providências a serem tomadas: encaminhar para uma avaliação psicológica.

Os demais documentos (ficha de avaliação individual do aluno; anotações no livro Rotinas escolares; pareceres e relatórios da equipe pedagógica) foram produzidos nos anos de 2005 e 2006, quando o aluno estava na 3ª e 4ª séries. Eles se referem a situações de conflitos com colegas, em especial a xingamentos recíprocos relativos à sexualidade, faltas em disciplinas e não cumprimento de tarefas escolares. Nada do que foi apresentado tinha relação com o ano letivo corrente, e muito menos com o caso em questão.

As informações sobre o que pensam a professora acusada da agressão, a diretora e outros professores aparecem em documentos que compuseram o inquérito policial e a sindicância, instaurada em 26 de janeiro de 2009.

O termo de declaração no inquérito da professora Girlaine se inicia com a afirmação de que ela trabalhava, há aproximadamente onze anos, lecionando Português na unidade de Quintino da Faetec, e que nunca tinha passado por situação semelhante. Afirma que após a aula das 8h30 dirigiu-se ao prédio da turma da 6ª série. Ao chegar à porta observou que os alunos ainda estavam envolvidos na aula de Artes - o que, por ser comum, era a razão para que ela chegasse pouco depois da hora, a fim de que os alunos guardassem os trabalhos. Ao tentar entrar na sala observou que uma maquete de isopor impedia sua passagem e que o aluno Felipe continuava pintando a maquete. A professora disse que solicitou diversas vezes que o aluno retirasse a maquete, sem sucesso, então ela teria pedido licença ao aluno e tirou o trabalho, segurando-o por baixo para não danificá-lo, a fim de colocá-lo no fundo da sala, onde estavam os outros trabalhos. Ao fazer isso, a professora afirmou que não viu o aluno segurando a outra ponta e a maquete acabou se quebrando, o que ela só notou quando os alunos falaram com ela. Girlaine afirma que avisou várias vezes ao aluno Felipe que precisava começar a aula, mas que ele procurava "retardar isso", alegando "que precisava limpar o pincel". Diante disso, a professora teria "botado o aluno para fora de sala". Em seguida, negou categoricamente que tivesse feito em sala de aula qualquer comentário ou crítica a respeito da religião de Felipe, porque na sala havia alunos de religiões diversas. A narrativa da professora segue com ela dizendo ter sido surpreendida, uma semana depois, com a presença da avó do aluno no interior da sala de aula, com quem conversou e "explicou as reais circunstâncias" do caso e que teria solicitado a

um aluno da turma que contasse a verdadeira versão dos fatos. Logo após, segundo a declarante, subiu até a frente da sala de aula a mãe de Felipe, muito nervosa, aos berros, e enfatizando que a declarante estava perseguindo o seu filho. E, por conseuência, o aluno Felipe poderia perder a Bolsa Família junto ao governo federal, sendo a mesma impedida pela avó de entrar na sala de aula. (Termo de Declaração no Inquérito Policial)

A professora teria então esclarecido para a avó de Felipe que ele tinha muitas faltas em diversas matérias<sup>12</sup> e que "não era verdade que ela botava sempre o aluno para fora de sala". Explicou ainda que a escola, por ser muito grande, tinha diversos locais onde os alunos permaneciam, no interior do colégio, mas sem participar das aulas. Ela contou que após o fato vários alunos pediram desculpas, pois "teriam sido influenciados a assinar um documento contra ela, mas disse não saber quem teria influenciado os alunos". A professora concluiu seu depoimento afirmando que sempre esteve próxima de Felipe tendo em vista seu "baixo rendimento" e por acreditar na "sua reabilitação".

Com esse depoimento, o inspetor de polícia responsável pelo Grupo de Investigação (GI)<sup>14</sup> encerra seu trabalho no dia 17 de julho de 2008, cerca de pouco mais de um mês após o fato, expondo uma síntese do caso e classificando-o como "Crime de Injúria (por preconceito)" e o encaminha para apreciação do delegado. No despacho do delegado é possível observar que o procedimento instaurado não constituía um inquérito, mas sim uma VPI. A decisão da delegada adjunta, em 26 de julho de 2008, foi determinar a intimação da vítima e de seu representante legal para informar que se tratava de um "crime de ação penal privada".

Em 19 de setembro de 2008, o inspetor de polícia incluiu outro documento, de teor semelhante ao anterior (informação sobre investigação), no qual destaca que

devido ao prazo já decorrido, este GI sugere a V.Sa. [a delegada adjunta], que seja INSTAURADO INQUÉRITO para dar continuidade à investigação, bem como que seja alertada a vítima sobre o direito do exercício de queixa e prazo decadencial, conforme despacho da Del. Pol.

O despacho da delegada ocorre dois meses depois para alertar o inspetor que ele deveria "observar os prazos legais" e cumprir o despacho de 26 de julho.

Em 21 de janeiro de 2009, a ONG Projeto Legal protocolou um ofício cobrando a instauração do inquérito e a convocação do depoimento de Felipe. No mesmo dia, o delegado titular emitiu um despacho instaurando o inquérito policial e designou outro inspetor para dar prosseguimento.

12 Segundo a cópia do boletim, as faltas do primeiro trimestre estavam assim distribuídas em relação ao total de aulas dadas: Português – 18 em 74; Matemática – 10 em 80; Ciências – 10 em 48; Geografia – 12 em 50; História – 8 em 42; Educação Física – 2 em zero; Educação Artística – 6 em 26; Educação para o Lar – 4 em 26; Espanhol – 7 em 22; Técnicas Agrícolas – 8 em 52; Inglês – zero em 20.

13 Segundo a cópia do boletim, as notas do primeiro trimestre estavam assim distribuídas: Português: 5,0; Matemática: 4,0; Ciências: 1,5; Geografia: 5,0; História: 6,0; Educação Física: 3,0; Educação Artística: 1,0; Educação para o Lar: 3,0; Espanhol: 5,5; Técnicas Agrícolas: 3,0; Inglês: sem nota lançada.

14 Com a criação da Delegacia Legal, em 1999, no Rio de Janeiro, foi instalado o Grupo de Investigação (GI), que exigia que o policial que atendesse a um determinado caso ficasse responsável também por sua conclusão. Com o tempo, foi substituído pelo Grupo de Investigação Continuada (GIC), grupo de policiais que comparece todos os dias à delegacia para dar andamento às investigações iniciadas pelos primeiros. Na prática, os dois nomes são utilizados por policiais para designar essa atividade.

Em 25 de janeiro, em sua edição de domingo, o jornal *Extra* publicou uma reportagem intitulada "Os herdeiros da intolerância"<sup>15</sup>, de Clarissa Monteagudo, na qual aparece a foto de Felipe<sup>16</sup> com vários fios de conta sobre a camiseta da escola, com a cabeça baixa, que é apresentada em posição de destaque na edição (canto superior direito). Logo abaixo da foto nota-se o subtítulo "Jovens com medo", para apresentar que não se tratava de um caso único, e da infografia que ressalta a chegada de escravos oriundos da África para o Brasil, bem como informações acerca do candomblé e a relação entre as distintas culturas (Figura 1).

Figura 1 – Página do jornal 'Extra' referente ao caso de Felipe



 $Fonte: \qquad http://extra.globo.com/noticias/religiao-e-fe/infografia-candomble-ganha-premio-internacional-368540.html$ 

15 A série de reportagens recebeu vários prêmios, dos quais destaco o Excelência Jornalística 2010, da Sociedade Interamericana de Imprensa, para o infografista Ary Moraes e para a repórter Clarissa Monteagudo.

16 Cabe lembrar que a legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece regras no que se refere à preservação da imagem de crianças e adolescentes, e que a exibição da imagem-retrato, ou seja, dos aspectos físicos, somente pode ocorrer mediante autorização. A controvérsia suscitada pela publicação da reportagem teve como consequência a emissão de um comunicado oficial da Faetec, assinado pela vice-presidente educacional, professora Maria Cristina Lacerda, pedindo desculpas a Felipe e afirmando que seria instaurada uma sindicância para apurar os fatos, o que ocorreu no dia seguinte (26/1/2012), a partir de um ofício da vice-presidente, com o seguinte assunto: "Apuração dos fatos do aluno Felipe Gonçalves Pereira." Foi interessante observar que na sindicância há cinco comunicações internas (CI) expedidas pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional referentes à "Situação do aluno Felipe Gonçalves Pereira", datadas de 23 de janeiro, ou seja, dois dias antes da publicação da reportagem, o que deve estar relacionado à prática dos órgãos de imprensa de solicitar um pronunciamento ao órgão público citado na reportagem.

A nova diretora da escola respondeu à sindicância esclarecendo que teria assumido o cargo em janeiro, ou seja, não era diretora à época do fato. Como os professores estavam de férias, naquele momento somente poderia informar que o aluno tinha ficado "retido" em cinco disciplinas e era acompanhado pelo Serviço Social da Faetec. Em anexo, enviou a cópia do boletim completo, de uma CI elaborada pela ex-diretora, na época do fato, com ata de uma reunião entre a diretora, a orientadora educacional, a professora e a responsável pelo aluno, e da manifestação dos alunos informando que os fatos "não aconteceram da forma em que foram relatados, comprovando então a versão apresentada pela professora Girlaine".

Aparece ainda na sindicância uma CI da diretora, de 1º de julho de 2008, encaminhando a professora Girlaine para o atendimento no Serviço Social. A professora tinha muitas faltas e chegava com atraso porque morava em São Gonçalo, e estava constantemente de licença médica. Ela estaria sendo alvo de constantes reclamações dos responsáveis pelos alunos. A diretora informa que a professora teria tentado, sem êxito, a transferência para uma unidade mais próxima a sua residência. A CI informa que a professora vinha "tendo problemas constantes de relacionamento com alguns alunos dessa unidade, apresentando comportamento instável". Tais documentos são importantes porque confirmam uma das reclamações dos estudantes com relação às faltas e aos atrasos da professora, ao mesmo tempo em que reitera a negação do conflito entre a professora e Felipe.

A sindicância apresenta a "oitiva" de seis servidores<sup>17</sup>, isto é, a audição extrajudicial dos envolvidos, o que significa que não havia a presença dos advogados, com exceção de Felipe, que, por ser menor de idade, deu seu depoimento acompanhado de uma advogada e da mãe. Apesar de todos os depoimentos dos servidores indicarem que o fato não teria ocorrido como narrado por Felipe, a conclusão apresentada pelo sindicante foi a de que havia a comprovação da irregularidade e que sua autora foi identificada como a professora Girlaine. Conforme estabelecido no art. 21 do Manual do Sindicante no Rio de Janeiro<sup>18</sup>, remeteu ao presidente da Faetec para adoção das providências cabíveis, que por sua vez o remeteu para a assessoria jurídica da instituição.

O advogado que analisou a sindicância concluiu, em 7 de abril de 2009, que o "possível injusto de intolerância religiosa" teria ocorrido e sugere o encaminhamento de cópias ao Ministério Público e à 28ª DP, bem como para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). O encaminhamento fez com que a VPI que fora instalada fosse retomada, agora sob a forma de inquérito, em maio de 2009. Na ocasião, foram tomadas as declarações de Felipe, sua mãe e outro aluno, colega de Felipe, que estava acompanhado também da mãe na delegacia. A prevalência da versão do colega de Felipe surge nos documentos como a demonstração de que o caso efetivamente ocorrera. Trata-se de um discurso indireto, transcrito pelo escrivão.

No ano passado, estava na sala de aula fazendo uma maquete para a matéria de artes; que já tinha terminado a aula de artes, mas o grupo continuou fazendo o trabalho; que o grupo estava sentado em frente à única porta da sala de aula; que a professora de português, GISLAINE, entrou e pisou na maquete que estava no chão; que perguntado se havia espaço para ela passar sem pisar na maquete, ele diz que sim, que ela pisou de propósito, depois retornou e queria pagar pelo que ela fez; que os colegas não aceitaram e FELIPE falou alguma coisa com ela, então a professora mandou apenas que ele saísse de sala de aula; que todos do grupo, o declarante, FELIPE, ANA BEATRIZ, e outro que não se recorda, foram para a Direção da Escola; que a Orientadora MEGUE e ANA MARIA mandaram que escrevessem o que havia acontecido; que retornaram para a sala de aula e ainda assistiram ao final da aula

<sup>17</sup> Foram ouvidos a professora Girlaine, a diretora na época do fato, o professor de Artes, a inspetora, a orientadora educacional e a assistente social. As narrativas foram construídas no sentido de suportar a versão da professora e desqualificar a de Felipe e de sua mãe.

<sup>18</sup> Aprovado pelo decreto estadual  $n^2$  7.526, de 06/09/1984.

de Português; que a Professora falou para [não] se misturar porque ele era "BICHA, MACUMBEIRO", só fazia besteira e no final do ano ia se dar mal; que o declarante diz que certa vez a mesma professora disse que quem usava brinco era "BICHA"; que falou com sua genitora e ela foi falar com a professora GISLAINE; que a professora falava em sala de aula que todos tinham que vir a delegacia para falar a favor dela, senão seriam reprovados; que a professora fez um papel abaixo-assinado e mandou que todos assinassem, sendo recusado pelo declarante; que FELIPE ia com os cordões para a sala de aula e a professora mandava tirar, mas ele não tirava, assim ela colocava para fora de sala.

Sem a pretensão de produzir uma conclusão sobre o que ocorreu, o objetivo deste trabalho foi apresentar as diferentes narrativas construídas sobre o caso. Na medida em que ele ficou restrito ao ambiente escolar, prevalecia a versão da professora. No âmbito policial, o caso foi tratado como uma clássica "feijoada" (GIULIANE, 2008), ou seja, um problema de "menor importância", que só passou a condição de inquérito quando se tornou público pela imprensa. Cabe dizer que não foi por acaso que o caso foi veiculado; tratava-se de uma estratégia da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (Cccir) para tornar pública a questão, o que funcionou como uma legitimação de Felipe como um sujeito digno de apresentar suas demandas por reconhecimento de direitos.

O fato é que o caso não foi considerado relevante para as instituições enquanto não foram acionados dois outros atores: a mídia e a ONG. Enquanto a mãe "buscava seus direitos" sozinha foi à delegacia e ao Conselho Tutelar e não obteve nenhum encaminhamento, a não ser a já conhecida de administração institucional de conflitos, que é instaurar os procedimentos formais, mas não trata do conflito em si. A narrativa do colega de Felipe nos permite levantar a distinção entre o que poderia ser interpretado como um "mero preconceito" da professora com relação ao estudante, mas que necessita ser pensado a partir de uma abordagem proposta por Elias e Scotson (2000) da estigmatização grupal, segundo a qual "um grupo só pode estigmatizar o outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder" distinta do grupo estigmatizado, que é excluído (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 23).

Assim, a possibilidade de uma professora dizer em sala de aula que um estudante é "bicha, macumbeiro" se configura como um insulto moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) e numa desonra grupal (ELIAS e SCOTSON, 2000) na medida em que o convívio dos colegas com Felipe teria um efeito de "contágio", se andassem com ele poderiam ser classificados da mesma forma. Isso significa a construção de uma barreira emocional em torno da reafirmação de uma pretensa superioridade da professora, explicitando um poder extremamente desigual que caracteriza os processos de estigmatização e sua capacidade de penetrar na autoimagem do indivíduo ou grupo atingido, de modo a enfraquecê-lo. O insucesso da professora na construção dessa estigmatização foi resultado de uma reação, inesperada, da família de Felipe e seus colegas que não aceitaram a imagem que estava sendo construída, o que reforça a importância de apresentar publicamente o caso na mídia. De certa forma, cessou-se um processo de humilhação instaurado pela ofensa em sala de aula. Contudo, há de se mencionar que, na foto, Felipe (Figura 1) aparece com o olhar cabisbaixo em direção ao símbolo estampado da escola em sua camiseta, o que pode ser interpretado como uma manutenção da relação de subordinação à escola, reafirmando que as tensões e os conflitos inerentes à relação de poder presentes nesse espaço público mantinham-se latentes. Por outro lado, a maneira como o caso foi tratado na escola sinaliza uma prática corrente de enfrentar conflitos entre estudantes e professores a partir de uma suposição que os últimos sempre têm razão, o que deixa o estudante em uma posição desqualificada, principalmente se coincidir com o fato de que não se trata de alguém com bom rendimento escolar. Tal perspectiva pode ser compreendida a partir de uma concepção acerca da relação de autoridade construída entre professor e estudante em relação àquilo que é entendido como "indisciplina", que é apresentado geralmente como formas de "agitação", "confusão" e "desvios" em sala de aula, mas raramente apresentadas como reação dos estudantes à imposição da ordem pelo professor, isto é, como maneira de testar os limites do professor. Assim, a disciplina é associada às ideias de harmonia, silêncio e cumprimento das tarefas.

Nesse sentido, é importante relembrar que o destaque dado por diversos atores ao fato de que a professora teria quebrado um "trabalho" (a maquete) feito para uma avaliação em outra disciplina (Artes) foi interpretado pelos estudantes como um desrespeito da professora em relação a todo o grupo, ao que se somaram as ofensas dirigidas a Felipe, caracterizando o que seria uma ação "equivocada" da professora ao lidar com os estudantes.

## Considerações finais

Mesmo não conhecendo os desdobramentos do caso em relação a Felipe e à professora, a análise do conflito e suas formas de administrá-lo permite formular algumas ponderações. A primeira se refere ao papel da escola pública, consagrada pela modernidade como o espaço da socialização política, tal como analisado por José Manuel Resende (2010), que corresponderia ao papel de transformar indivíduos em cidadãos aptos a atuar na pólis. Desse modo, questiono até que ponto os procedimentos adotados pela direção da escola na defesa da professora, que se basearam na desqualificação do aluno e não no enfrentamento do conflito explicitado pela quebra da maquete, representam uma negação de um dos planos do trabalho de qualificação, que, teoricamente, sempre está presente na escola: a da "reparação das condutas", entendida como a dimensão educativa. Como dissociá-lo do outro plano, a transmissão dos saberes, expresso pela dimensão da instrução, se a transformação da "cidadania como estatuto" (outorgada, mas não praticada) em "cidadania participada" (ativamente exercitada no espaço público) só se dá mediante a interligação de ambos? Dito de outra forma, a escola assume um papel na formação dos estudantes como cidadãos, mas em muitas situações isso significa apenas uma outorga formal de direitos e não o seu exercício de modo a transformá-los efetivamente em sujeitos. Fica explícito que o entendimento que se tem é de que crianças e adolescentes são "incapazes" e necessitam ser protegidos, controlados e disciplinados. Outra dimensão importante é que a naturalização dos preconceitos faz com que a escola assuma o papel de "reabilitar" moralmente aqueles que são considerados desajustados ou inadaptados, no caso específico equivale a pensar que a identidade religiosa afro-brasileira explícita e a suposição de um "desvio" de orientação sexual fossem comportamentos que pudessem ser superados a partir de uma intervenção repressiva. Essa situação fica demonstrada nas estratégias discursivas da professora, que tentou construir uma reprovação pública ao estudante, bem como nas fichas escolares referentes a Felipe produzidas por outros profissionais presentes na escola, a forma como foram apresentadas oficialmente construíam uma imagem de um aluno sem um futuro escolar promissor e com uma sexualidade "duvidosa", porque quando tinha cerca de seis anos gostava de brincar com bonecas, o que revela uma forma particular de definir o que é ou não normal para os meninos. Assim, independentemente do fato de a professora tê-lo chamado, ou não, de "filho do capeta", fato que foi desaparecendo ao longo dos procedimentos, é possível identificar a construção de um discurso sobre uma "necessidade de regeneração" do aluno, transparecendo um préjulgamento sobre ele, que o impediria de conviver socialmente em função de uma incapacitação, não física ou psíquica, mas moral. É a partir dessa dimensão que deve ser compreendida a classificação policial de que a motivação do caso era o "sentimento". Explicando melhor, a ideia de ofensa representa o rompimento de um laço entre professor e estudante, que é marcada por uma forma específica de relações de poder e intimidade, tornando possível apresentar a dimensão social dos sentimentos (DURKHEIM, 1996; MAUSS, 1921). Aqui é importante mencionar que os casos de intolerância religiosa, bem como a homofobia, são apresentados por vítimas e militantes de movimentos sociais como demonstrações de "ódio" à diferença, assim a incorporação da categoria "crimes de ódio" pode representar uma forma de trazer para o espaço público uma dimensão que é tradicionalmente associada ao espaço doméstico ou privado, a emoção. Portanto, oficializar que um crime tem como "motivo presumido" o sentimento é uma forma de ressaltar a dimensão política dessa interação, ao mesmo tempo em que se explicitam as relações de normalidade e desvio (LUTZ, 1988).

Por outro lado, é bom lembrar que os policiais somente deram continuidade aos procedimentos institucionais quando a mídia divulgou o caso. Essa situação pode ser interpretada como a delimitação de um espaço ambivalente, no qual a polícia e a mídia desempenham funções distintas. Enquanto uma está orientada por uma racionalidade que não considera que estes casos devem ser tratados pela instituição porque estão impregnados de emoções e relações de proximidade, sendo classificados como "conflitos menores", a outra se apresenta a partir da possibilidade de explorar as emoções e, na série de reportagens sobre intolerância religiosa, explicitar como a falta de controle das emoções da professora, que em outros contextos poderia ser considerado comum no ambiente escolar, é transformada numa reação inapropriada e possível de reprovação social.

É por isso que em outros casos de intolerância religiosa analisados as vítimas, mesmo não acreditando na possibilidade de um diálogo com o agressor, buscam dar visibilidade ao conflito e esperam que o Estado, por meio das suas autoridades policiais e legais, confirme o direito de que consideram ser merecedoras, sem que isto, no entanto, tenha como consequência a internalização do respeito à diferença. Portanto, a intenção de dar visibilidade ao conflito não está relacionada exclusivamente a uma expectativa de punição do agressor, embora ela possa existir, mas ressaltar a possibilidade de retratação pública.

Esse fato pode ser mais um exemplo da "desarticulação entre esfera pública e espaço público no Brasil", que, para Luís Roberto Cardoso de Oliveira, é o "principal responsável pela discriminação cívica entre nós" (CARDOSO DE OLI-VEIRA, 2002, p.12; pp. 95-128). A confirmação pela autoridade legal seria uma forma de trazer o caso novamente para a esfera pública, espaço por excelência em que os "crimes" são definidos, já que mantê-lo no âmbito privado impede a possibilidade de universalização necessária para que seja enquadrado como uma violação dos direitos de cidadania.

Outro aspecto importante a se pensar é que a categoria "intolerância religiosa" afasta-se da categoria "discriminação", muitas vezes associada às questões raciais no Brasil. Isso permite revelar uma tensão existente na *CCIR* entre aqueles que desejam determinar que as agressões sofridas estariam relacionadas a um racismo difuso na sociedade brasileira – posição assumida por alguns militantes do movimento negro – e os que pensam que as agressões sofridas não têm relação com a "cor", mas com uma ofensa a um di-

reito civil básico, que é a liberdade de expressão. No caso dos religiosos e dos praticantes do candomblé e da umbanda, os sinais exteriores que suscitam as agressões não são apenas o fenótipo da pessoa, que caracteriza tradicionalmente o racismo à brasileira (NOGUEIRA, 1985), pois, afinal, o que destaca esses atores no espaço público é principalmente a sua indumentária religiosa (o "vestir branco", os fios d e conta, o pano de cabeca etc.). Este vem a ser o mesmo elemento diacrítico presente na polêmica do uso do véu entre as mulheres muçulmanas, tratadas de forma homogênea, o que levou à sua proibição na França. Ambos são entendidos como uma marcação negativa das pessoas, que impediria a construção de uma imagem social de igualdade na esfera pública, pois trazem à tona as hierarquias consagradas legitimamente no plano religioso, cujo ideário ocidental quer acreditar que deva ficar restrito à esfera privada.

Por fim, é preciso salientar que a incorporação da categoria "intolerância religiosa" pouco tem a ver com uma atitude de resignação ou omissão frente às injustiças, mas sim com uma forma de mobilização política possível num espaço público onde o campo religioso está excessivamente presente. Ao falar em lutar contra a intolerância, o que se anuncia é um valor político e um ideal de comportamento, que identifica as diferenças e pretende que elas sejam asseguradas enquanto tal. Assim, é possível compreender o sentido de incorporar uma gramática cristã, num movimento liderado por grupos de matriz afro-brasileira, da ideia do amor como elemento de união entre as religiões<sup>19</sup>. Não se trata de pensar em um sincretismo de princípios, mas da incorporação de um discurso que permite valorizar o princípio da fraternidade como a base de construção de ligação entre os grupos que compõem a CCIR.

Outro aspecto relevante é como a forma de engajamento provocada pela adesão à causa do combate à intolerância – que expressa a valorização de dois princípios (o respeito à autonomia de julgamento e a contingência da adesão a uma religião), mas não dá conta da separação entre as esferas pública e privada – e o desenvolvimento de uma moral laica (KINZLER, 2007) constituem as condições políticas de desenvolvimento de um espaço público produtor de direitos.

19 Cabe salientar que os discursos utilizados no processo de mobilização têm sido o dos sentimentos e princípios que conformam uma "sensibilidade religiosa" para definir o que é justo e ético.

#### Referências

- BONIOLO, Roberta Machado. (2011), "Da 'feijoada' à prisão: O Registro de Ocorrência na criminalização de 'intolerância religiosa' na Região Metropolitana do Rio de Janeiro". Monografia (graduação), UFF.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. (1996), "Entre o justo e o solidário: Os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA". Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), Vol. 11, nº 31, pp. 67-81.
- \_\_\_\_\_\_. (2002), Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- . (2008), "Existe violência sem agressão moral?". Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), Vol. 23, nº 67, pp. 135-146.
- CAPUTO, Stela Guedes. (2012), Educação nos terreiros: E como a escola se relaciona com crianças de candomblé. Rio de Janeiro, Pallas.
- DURKHEIM, Émile. (1996), As formas elementares da vida religiosa. São Paulo, Martins Fontes.
- ELIAS, Norbert [e] SCOTSON, John. L. (2000), Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade. Rio de Janeiro, Zahar.
- GARAPON, Antoine. (2008), Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura jurídica francesa e 'common law' em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Júris.
- GEERTZ, Clifford. (1997), O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, Vozes.
- GOULART, Julie Barrozo. (2010), "Entre a (in)tolerância e a liberdade religiosa: A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, suas reivindicações e estratégias de inserção no espaço público fluminense". Monografia (graduação), UFF.

- GIULIANE, Érika Andrade Souza. (2008), "Feijoada completa: Reflexões sobre a administração institucional e dilemas nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro". Dissertação (mestrado), UFF.
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. (2004), Preconceito e discriminação. São Paulo, 34.
- KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia [e] PIRES, Lenin. (2008). "Ici c'est différent: Espace, conflits et techniques d'accueil policière dans lês commissariats de Rio de Janeiro". Outre-Terre, Vol. 18, pp. 323-334.
- KANT DE LIMA, Roberto [e] MIRANDA, Ana Paula Mendes de. (2012), "Estado, direito e sociedade: a segurança e a ordem pública em uma perspectiva comparada". Em: DURÃO, Susana [e] DARK, Marcio (orgs). Polícia, segurança e ordem pública: Perspectivas portuguesas e brasileiras. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 73-100.
- KINTZLER, Catherine. (2007), Qu'est-ce que lalïcité? Paris, Vrin.
- LUTZ, Catherine. (1988), Unnatural Emotions: Everyday Sentiments on a Micronesian Atoll and their Challenge to Western Theory. Chicago, University of Chicago Press.
- MIRABETE, Julio Fabbrini [e] FABBRINI, Renato N. (2008), Manual de direito penal. São Paulo, Atlas.
- MAUSS, Marcel. (1921), "L'expression obligatoire des sentiments: Rituels oraux funéraires australiens". Journal de Psychologie, nº 18. Coleção Les Classiques des Sciences Sociales. Disponível (on-line) em: http://classiques.uqac.ca/classiques/mauss\_marcel/essais\_de\_socio/T3\_expression\_sentiments/expression\_sentiments.html
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de. (2010). "Entre o privado e o público: Considerações sobre a (in)criminação da intolerância religiosa no Rio de Janeiro". Anuário Antropológico, 2009-12, pp. 125-152.
- \_\_\_\_\_\_. (2012a), "A força de uma expressão: Intolerância religiosa, conflitos e demandas por reconhecimento de direitos no Rio de Janeiro". Comunicações do Iser, Vol. 66, pp. 60-73.

- . (2012b), "Fisco e cartórios: Exemplos de burocracia à brasileira". Em: SOUZA LIMA, Antonio Carlos (org). Antropologia e direito: Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília, ContraCapa/Laced/ABA, pp. 276-285.
- ; MOTA, Fabio Reis [e] PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. (2010), Relatório sobre a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa: Um balanço de dois anos de atividade.
- vian Ferreira. (2010), "A reinvenção da 'cartorialização': Análise do trabalho policial em registros de ocorrência e inquéritos policiais em 'delegacias legais' referentes a homicídios dolosos na cidade do Rio de Janeiro". Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Vol. 4, pp.119-152.
- MISSE, Michel. (2011), "O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: Algumas reflexões a partir de uma pesquisa". Sociedade e Estado, Vol. 26, nº 1, pp. 15-27.
- NOGUEIRA, Oracy. (1985[1954]), Tanto preto quanto branco: Estudos de relações raciais. São Paulo, T. A. Queiroz.
- PINTO, Vinicius Cruz. (2011), "Picuinha de vizinho ou problema cultural? Uma análise dos sentidos de justiça referente aos casos de 'intolerância religiosa' no Rio de Janeiro". Monografia (graduação), UFF.
- RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello. (2012), Nem tudo é mediável: A invisibilidade dos conflitos religiosos e as formas de administração de conflitos de pacificação social (mediação e conciliação) no Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado), UFF.
- RESENDE, José Manuel. (2010), A sociedade contra a escola? A socialização política escolar num contexto de incerteza. Lisboa, Instituto Piaget.
- SAHLINS, Marshall. (1994), Ilhas de história. Rio de Janeiro, Zahar.

- SIMMEL, Georg. (1964), "Faithfulness and Gratitude". Em: WOLFF, Kurt H. (org.). The Sociology of Georg Simmel. Nova York/Londres, The Free Press. pp. 379-395.
- WIEVIORKA, Michel. (2007), O racismo: Uma introdução. São Paulo, Perspectiva.

ANA PAULA MENDES DE MIRANDA (anapaulamiranda@yahoo.com.br) é professora do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal Fluminense (UFF, Niterói, Brasil), pesquisadora do INCT-CNPq Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (Ineac) e do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (Nufep), da UFF. É doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGA) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil) e tem graduação em ciências sociais pela UFF.